



## VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0002.3/2021

**“Inclui os(as) os(as) trabalhadores(as) como grupo prioritário do plano estadual de vacinação contra a COVID-19, antes do início das aulas presenciais em todo o Território do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.”**

**Autor:** Bancada do PT

**Rel.:** Dep. Julio Garcia

### I – RELATÓRIO

Solicitei, com amparo no art. 140, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vista ao Projeto de Lei, de autoria da Bancada do PT, que inclui os trabalhadores e trabalhadoras da educação como grupo prioritário de vacinação.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a relatoria foi distribuída à Deputada Dep. Paulinha, que emitiu parecer favorável, com inclusão de Emenda Substitutiva Global, aprovado por unanimidade.

Já nesta Comissão de Finanças e Tributação, foi designado Relator da matéria, inicialmente, o Dep. Jean Kuhlmann, que requereu diligência à Secretaria do Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação, Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina — SINEPE-SC, à União dos Dirigentes Municipais de Educação de SC — UNDIME e Conselho Estadual de Educação.

Respondida a diligência, com manifestação do Sindicato das Escolas Particulares, ainda nesta Comissão, a proposição foi redistribuída ao Relator Dep Julio Garcia, que exarou parecer favorável, pelo que solicitei vista.

É o relatório.



## II – VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir do art. 144, II, em conjunto com o art. 73, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para examiná-la em seus aspectos financeiros e orçamentários e quanto ao mérito.

O projeto tem por escopo incluir os trabalhadores e trabalhadoras da educação no grupo prioritário no plano estadual de vacinação contra a Covid-19, antes do início das aulas presenciais no Estado de Santa Catarina.

Inicialmente, verifico que a proposição tem um propósito mais abrangente que os demais projetos do gênero, não apenas a mudança na ordem de vacinação, mas a determinação de que a vacinação ocorra antes do início das aulas presenciais.

Neste sentido, julgo imprescindível que os nobres pares levem em consideração as constatações do Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina, entidade que se manifestou em diligência no âmbito deste Iminente Órgão Colegiado.

Quanto ao primeiro objetivo, o Sindicato entendeu como uma pauta legítima, tendo em vista o interesse público na vacinação dos profissionais do estado. Cabendo ressaltar ainda que o próprio Executivo já determinou a vacinação, inclusive obrigatória, dos profissionais da educação, através do Decreto nº 1.408/2021.

Quanto ao segundo objetivo, apesar de as aulas presenciais já terem retornado em âmbito estadual, considero que o projeto, na forma que se encontra, pode gerar entendimento dissonante às normas atuais adotadas pelo governo do estado, de forma a frustrar as aulas presenciais.

Neste aspecto, o SINEPE manifestou-se veementemente contrário:

Não podemos aceitar que a necessidade de imunização — uma pauta legítima — seja utilizada como desculpa para protelar o retorno das aulas presenciais, sob pena de comprometermos ainda mais um grande contingente de jovens em idade escolar. Pois isso é um desrespeito e uma falta de consideração com os pais que querem seus filhos seguros e recebendo o melhor aprendizado; com os estudantes, que precisam dessa vivência e convivência com os colegas para o melhor desenvolvimento; e com os próprios educadores, que não merecem ser escudos para aqueles



que são contra a retomada do ensino presencial, o que é diferente de uma preocupação genuína com a saúde.

E acrescentou:

Certamente que vacinar é vital, mas condicionar a manutenção de aulas presenciais (**frise-se, atividade essencial em nosso Estado**) à vacinação dos trabalhadores em educação vai na contramão dos anseios da sociedade catarinense.

Assim, levando em consideração o parecer do SINEPE, e tendo em vista a atual conjuntura do plano estadual de vacinação, julgo necessário adequar a proposição em apreço para torná-la aplicável à realidade atual, evitando entendimento divergente e excluindo as disposições potencialmente prejudiciais às aulas presenciais.

Neste sentido, apresento subemenda modificativa à ementa e ao art. 1º do projeto, com o fito de excluir a disposição que tornava obrigatória a vacinação dos trabalhadores da educação **antes do início das aulas presenciais**, bem como, subemenda supressiva ao art. 2º, por prever disposição capaz de gerar distorções interpretativas.

Pelas razões acima, com fundamento no art. 144, II e art. 73, em conjunto com o art. 191, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto **FAVORÁVEL** e apresento **Subemendas Modificativa e Supressiva à Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0002.3/2021** no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado  Bruno Souza



**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 002.3/2021**

A ementa e o art. 1º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 002.3/2021, passam a ter a seguinte redação:

“Inclui os trabalhadores e as trabalhadoras da área de educação como grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam incluídos os trabalhadores e as trabalhadoras da área de educação como grupo prioritário do Plano Estadual de Vacinação contra a Covid-19, como medida de proteção e segurança à saúde e à vida.

§ 1º São considerados trabalhadores e trabalhadoras da área de educação, para os fins desta Lei, todos os profissionais, independentemente de categoria, que estejam atuando nas unidades escolares localizadas no Estado de Santa Catarina.”

Sala da Comissão,

Deputado  Bruno Souza



**SUBEMENDA SUPRESSIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO  
DE LEI Nº 002.3/2021.**

Fica suprimido o arts. 2º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto  
de Lei nº 002.3/2021.

Sala da Comissão,

Deputado  Bruno Souza